

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º , DE 2008 (do Senhor Deputado Raul Jungmann)**

*Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro, indagando sobre a delimitação do objeto de investigação pelo inquérito da Polícia Federal que apura o vazamento de informações sobre despesas realizadas pela Presidência da República, no governo Fernando Henrique Cardoso, de sua esposa, Sra. Ruth Cardoso, bem como dos Ministro de Estado, à época, Raul Jungmann e Paulo Renato de Souza, no que se refere aos gastos efetuados com cartões corporativos e suprimento de fundo (conta tipo B).*

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça:

1. Qual foi o objeto estabelecido para que Polícia Federal investigue o vazamento de informações sobre despesas realizadas pela Presidência da República, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, de sua esposa, Sra. Ruth Cardoso, bem como dos Ministro de Estado, à época, Raul Jungmann e Paulo Renato de Souza, no que se refere aos gastos efetuados com cartões corporativos e suprimento de fundo (conta tipo B)?
2. A investigação se restringirá apenas à apuração do responsável pelo vazamento ou buscará apurar também quem foi o responsável pela elaboração dos dados?
3. Caso a resposta à pergunta anterior seja no sentido da restrição à responsabilidade pelo vazamento das informações, qual foi o critério utilizado para a restrição do objeto do inquérito?

### **JUSTIFICATIVA**

A Polícia Federal, subordinada ao Ministério da Justiça, instaurou inquérito policial para apurar o vazamento das informações sobre despesas realizadas pela Presidência da República, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, de sua esposa, Sra. Ruth Cardoso, bem como dos Ministros de Estado, à época, Raul Jungmann e Paulo Renato de Souza, no que se refere aos gastos efetuados com cartões corporativos e suprimento de fundo (conta tipo B).

Conforme tem sido amplamente noticiado pela mídia, o objeto de investigação do inquérito policial restringir-se-ia, supostamente, à apuração da responsabilidade pelo vazamento das informações, deixando de fora a responsabilidade pela confecção do dossiê.

É evidente que esta restrição não faz qualquer sentido, na medida em que a responsabilidade pela elaboração do dossiê (ou banco de dados) é muito maior do que o vazamento. Basta dizer que, sem a existência de um dossiê, não haveria dados a serem vazados.

Assim sendo, o presente requerimento de informações se faz necessário para que o Ministro da Justiça confirme se realmente há restrição do objeto e, se houver, quais foram os critérios que determinaram a aludida restrição. Trata-se de um assunto muito grave e seu devido esclarecimento é de evidente interesse desta Casa.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2008.

**Deputado RAUL JUNGMANN  
(PPS/PE)**